ARIS
MINAS GERAIS

NOTA TÉCNICA Nº004/2026

Reajuste Tarifário Periódico dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo SAAE de Viçosa, MG.

Março

2026

Assinado por 3 pessoas: ANDREA ANANDA BISPO PACHECO, LAÍS DE SOUSA ABREU SOARES e MURILO PIZATO MARQUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/86B4-22A4-DA16-18B1 e informe o código 86B4-22A4-DA16-18B1

REAJUSTE TARIFÁRIA PERIÓDICO

SAAE de Viçosa/MG

Dispõe sobre o resultado da recomposição inflacionária das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo SAAE de Viçosa, MG.

Viçosa-MG
2026

Assinado por 3 pessoas: ANDREA ANANDA BISPO PACHECO, LAÍS DE SOUSA ABREU SOARES e MURILO PIZATO MARQUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/86B4-22A4-DA16-18B1 e informe o código 86B4-22A4-DA16-18B1

PRESIDENTE
Lucas Ladeira Cardoso
Prefeito Municipal de Cajuri

DIRETORIA COLEGIADA
Gustavo Gastão Corgosinho Cardoso
Diretor Geral - DGE

Murilo Pizato Marques
Diretor Administrativo Financeiro - DAF

Bruno Augusto de Rezende
Diretor Técnico Operacional – DTO

EQUIPE TÉCNICA

Ricardo Augusto Delvaux Silva
Procurador

Anderson da Silva Galdino
Coordenador de Fiscalização

Alexia S. Aona de Paula Pereira
Analista de Fiscalização

Andréa Ananda Bispo Pacheco
Analista de Regulação Econômica

Laís de Sousa Abreu Soares
Analista de Regulação Econômica

Samara Pinto Ribeiro
Assistente Administrativo II

Valdnéia Janice Pereira
Assistente Administrativo I

Danielle Augusta Alvarenga dos Santos
Ouvidora

Rodrigo Pena do Carmo
Coordenador Administrativo e Operacional

Thainá Venturini Nunes
Analista de Fiscalização

Natália de Souza Santos
Analista de Fiscalização

Ariel Miranda de Soza
Analista de Fiscalização

Carolina Sulzbach Lima Peroni
Analista de Fiscalização

José Carlos de Araújo Pires
Analista de Fiscalização

Emílio Andrade Moura Pereira
Analista de Fiscalização

ARIS-MG
Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento de Minas Gerais
Rua José dos Santos, 275, Viçosa-MG - CEP: 36570 -135
Tel.: 0800 131 4000
www.aris.mg.gov.br

Assinado por 3 pessoas: ANDREA ANANDA BISPO PACHECO, LAÍS DE SOUSA ABREU SOARES e MURILO PIZATO MARQUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/86B4-22A4-DA16-18B1 e informe o código 86B4-22A4-DA16-18B1

SUMÁRIO

1. DO OBJETO 4

2. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS 4

3. DA ANÁLISE DO REAJUSTE 5

3.1. Do Último Reajuste Tarifário 5

3.2. Da Metodologia de Reajuste 6

3.3. Do Cálculo do Índice de Revisão Tarifária 6

4. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS 7

Anexo I - Anexo Tarifário Reajustado - IRT 3,81% 9

Anexo II – Tabela de Serviços Complementares - IRT 3,81% 10

Assinado por 3 pessoas: ANDREA ANANDA BISPO PACHECO, LAÍS DE SOUSA ABREU SOARES e MURILO PIZATO MARQUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/86B4-22A4-DA16-18B1 e informe o código 86B4-22A4-DA16-18B1

1. DO OBJETO

Apresentar o cálculo do índice de recomposição tarifária necessário para a correção monetária das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) do município de Viçosa, MG. A presente Nota Técnica tem como base referencial o Parecer Técnico DAF/ARIS- MG n° 002/2025, publicado no site oficial da agência reguladora, que institui o ciclo tarifário 2025-2029.

2. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

A Lei Federal nº 11.445/2007, conhecida como a Lei Nacional de Saneamento Básico (LNSB), estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, trazendo avanços importantes para o setor, principalmente após as alterações oriundas da aprovação do novo Marco do Saneamento, Lei Federal nº 14.026/2020.

A garantia de receitas suficientes por meio da cobrança pelos serviços de saneamento básico é fundamental para que esses serviços sejam prestados de forma adequada e economicamente sustentável. As agências reguladoras desempenham um papel crucial nesse processo, assegurando o equilíbrio econômico-financeiro das empresas do setor por meio de reajustes e revisões tarifárias, que se diferenciam da seguinte forma:

- **Reajustes tarifários**: Atualizam as tarifas para acompanhar a inflação e outros indicadores econômicos, assegurando que as empresas possam cobrir seus custos operacionais.
- **Revisões tarifárias**: São processos mais aprofundados, que envolvem uma análise completa dos custos e despesas da prestação dos serviços, da receita obtida e da qualidade dos serviços prestados, além de avaliar os investimentos necessários para expansão e melhoria dos sistemas.

Assim, o reajuste tarifário em questão não reavaliará a condição da prestação dos serviços, pois seu foco é exclusivamente a atualização monetária das tarifas, preservando seu valor em termos reais.

O Convênio de Cooperação nº 005/2022, que ratificou a Lei Municipal nº 2.767/2019, foi celebrado entre a ARIS-MG e o Município de Viçosa, MG, delegando a esta Agência a competência para a regulação e fiscalização do serviço de abastecimento de água e esgotamento prestado pelo Município. Entre as obrigações estabelecidas no

Assinado por 3 pessoas: ANDREA ANANDA BISPO PACHECO, LAÍS DE SOUSA ABREU SOARES e MURILO PIZATO MARQUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/86B4-22A4-DA16-18B1 e informe o código 86B4-22A4-DA16-18B1

convênio, cabe à ARIS-MG fixar, reajustar e revisar os valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico do Município.

Diante da delegação das atividades regulatórias pelo município de Viçosa à ARIS-MG, esta detém a competência exclusiva para editar normas relacionadas às dimensões técnica, econômica e social da prestação dos mencionados serviços de saneamento básico, observando para isso as diretrizes estabelecidas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 11.445/2007, recentemente alterada pela Lei Federal nº 14.026/2020.

3. DA ANÁLISE DO REAJUSTE

3.1. Do Último Reajuste Tarifário

Considera-se como ciclo tarifário o intervalo de tempo compreendido entre uma revisão tarifária ordinária e outra, este definido pela Agência Reguladora no momento do processo de revisão realizado para o município.

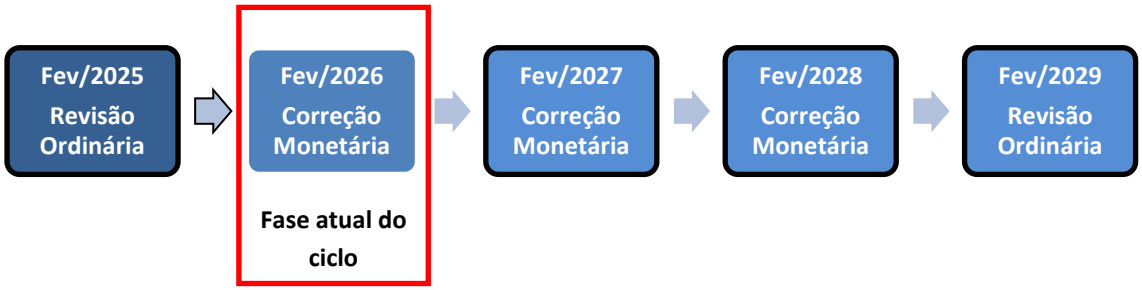

Dessa forma, o Município de Viçosa passou por uma revisão tarifária ordinária no ano de 2025, cujo resultado foi formalizado por meio da Resolução ARIS-MG nº 165, de 28 de março de 2025. Na ocasião, a Agência estabeleceu um ciclo tarifário com duração de 48 meses, prevendo a realização de nova revisão ordinária em fevereiro de 2029. Entre as revisões ordinárias, está prevista a aplicação anual de correções monetárias nas tarifas, procedimento que constitui o objeto de análise desta nota técnica, em cumprimento à segunda etapa do ciclo tarifário estabelecido.

O intervalo de tempo considerado para o cálculo do índice de reajuste tarifário compreendeu o intervalo de meses entre março de 2025 a fevereiro de 2026.

Assinado por 3 pessoas: ANDREA ANANDA BISPO PACHECO, LAÍS DE SOUSA ABREU SOARES e MURILO PIZATO MARQUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/86B4-22A4-DA16-18B1 e informe o código 86B4-22A4-DA16-18B1

3.2. Da Metodologia de Reajuste

A metodologia para o cálculo do índice de reajuste tarifário está detalhada no Art. 1º da Resolução ARIS-MG nº 207, de 01 de dezembro de 2025. O procedimento adotado visa manter as tarifas constantes em termos reais, corrigindo-as anualmente.

O Índice de Reajuste Tarifário (IRT) utiliza exclusivamente o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) como parâmetro de recomposição inflacionária aplicável às tarifas e preços públicos dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

A fórmula paramétrica do IRT estabelece que o índice corresponde à soma entre o IPCA acumulado no período de referência e o fator X, que representa o compartilhamento de ganhos de produtividade e o incentivo à melhoria contínua da qualidade dos serviços.

$$IRT = IPCA \pm X$$

Onde,

IPCA: Índice de Preços ao Consumidor Amplo
X: Fator de compartilhamento de eficiência e incentivo a qualidade, conforme metodologia a ser definida em resolução específica

O segundo componente do cálculo do IRT, o fator X, será neutralizado até que a ARIS-MG defina os métodos e parâmetros para estimá-lo. Isso será feito considerando, sobretudo, a aplicabilidade do método em relação aos municípios regulados pela Agência e as normativas específicas editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento (ANA) sobre o tema.

3.3. Do Cálculo do Índice de Revisão Tarifária

O IPCA é produzido de forma contínua pelo Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor (SNIPC), com o objetivo de medir a inflação, isto é, a variação de preços de uma cesta representativa de bens e serviços consumidos pela população. O índice expressa a variação mensal desse conjunto de preços e é calculado e divulgado, igualmente de forma mensal, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Com base nesse indicador, e conforme a fórmula paramétrica estabelecida na Resolução ARIS-MG nº 207/2024, apresentada no item 3.1 desta Nota Técnica, as tarifas e os preços públicos devem ser atualizados pelo IPCA acumulado no período de

Assinado por 3 pessoas: ANDREA ANANDA BISPO PACHECO, LAÍS DE SOUSA ABREU SOARES e MURILO PIZATO MARQUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/86B4-22A4-DA16-18B1 e informe o código 86B4-22A4-DA16-18B1

referência, no caso, de março de 2025 a fevereiro de 2026. A Tabela 1, a seguir, apresenta a variação mensal do IPCA ao longo desse intervalo.

Tabela 1: IPCA apurado

MÊS	IPCA
MAR/2025	+0,56%
ABR/2025	+0,43%
MAIO/2025	+0,26%
JUN/2025	+0,24%
JUL/2025	+0,26%
AGO/2025	-0,11%
SET/2025	+0,48%
OUT/2025	+0,09%
NOV/2025	-0,18%
DEZ/2025	+0,33%
JAN/2026	+0,33%
FEV/2026	+0,70%
ACUMULADO	**+3,81%**

Fonte: Elaboração própria a partir de dados do IBGE.

O Índice de Reajuste Tarifário (IRT) pode calculado conforme a equação abaixo:

$$IRT = PCA \pm X$$

O Fator X introduzido no processo de reajuste como mecanismo de compartilhamento de ganhos de produtividade, eficiência e incentivo a melhoria na qualidade dos serviços prestados, para este ciclo, será neutralizado do cálculo do reajuste. Então, temos que:

$$IRT = 3{,}81\% \pm 0 = 3{,}81\%$$

Com base nas informações expostas, o Índice Reajuste Tarifário (IRT) calculado foi de 3,81%, sendo esse o indicador de recomposição tarifária a ser considerado para fins de correção monetária das tarifas, com vista a manter as tarifas constantes em termos reais.

4. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

A equipe de regulação econômica da ARIS-MG, por meio das fundamentações apresentadas nesta Nota Técnica, apresenta as seguintes recomendações:

- a aplicação do índice de reajuste tarifário de 4,46% de forma linear, sobre as tarifas de água e esgoto praticadas pelo SAAE no município de Viçosa;

Assinado por 3 pessoas: ANDREA ANANDA BISPO PACHECO, LAÍS DE SOUSA ABREU SOARES e MURILO PIZATO MARQUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/86B4-22A4-DA16-18B1 e informe o código 86B4-22A4-DA16-18B1

- a aplicação do mesmo índice na atualização dos demais preços públicos de relativos aos serviços prestados pelo SAAE;

Viçosa, 17 de março de 2026.

Andréa Ananda Bispo Pacheco
Analista de Regulação Econômica
CRC- 047847/O

Laís de Sousa Abreu Soares
Coordenadora de Regulação Econômica
Corecon-MG 8793

De acordo,

Murilo Pizato Marques
Diretor Administrativo e Financeiro
CRA-MG 01-062986/D

Assinado por 3 pessoas: ANDREA ANANDA BISPO PACHECO, LAÍS DE SOUSA ABREU SOARES e MURILO PIZATO MARQUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/86B4-22A4-DA16-18B1 e informe o código 86B4-22A4-DA16-18B1

Anexo I - Anexo Tarifário Reajustado - IRT 3,81%

ANEXO TARIFÁRIO															
TARIFA SOCIAL I				TARIFA SOCIAL II				TARIFA RESIDENCIAL				TARIFA COMERCIAL			
TBO – SOCIAL I	ÁGUA	ESG	A + E	TBO – SOCIAL II	ÁGUA	ESG	A + E	TBO - RESIDENCIAL	ÁGUA	ESG	A + E	TBO - COMERCIAL	ÁGUA	ESG	A + E
	R$ 3,28	R$ 1,64	R$ 4,92		R$ 8,86	R$ 4,43	R$ 13,28		R$ 17,71	R$ 8,86	R$ 26,57		R$ 31,63	R$ 15,82	R$ 47,45
FAIXA DE CONSUMO	RES.SOCIAL I R$/M³			FAIXA DE CONSUMO	RES. SOCIAL II R$/M³			FAIXA DE CONSUMO	RESIDENCIAL R$/M³			FAIXA DE CONSUMO	COMERCIAL R$/M³		
0 - 5	0,3541			0 - 5	1,4085			0 - 5	2,8170			0 - 5	4,7325		
6 - 10	0,5956			6 - 10	1,4648			6 - 10	2,9296			6 - 10	5,1188		
11 - 15	1,5694			11 - 15	1,5694			11 - 15	3,1388			11 - 20	5,5534		
16 - 20	6,3309			16 - 20	7,0343			16 - 20	7,0343			21 – 40	6,6640		
21 - 30	8,8533			21 - 30	8,8533			21 - 30	8,8533			41 – 60	8,3704		
31 - 40	10,7527			31 – 40	10,7527			31 - 40	10,7527			61 - 300	10,9619		
>40	12,7004			>40	12,7004			>40	12,7004			>300	13,9398		
OBS: A TARIFA DE ESGOTO REPRESENTA 50% SOBRE O CONSUMO DE ÁGUA PARA TODAS AS CATEGORIAS.															

ANEXO TARIFÁRIO											
TARIFA INDUSTRIAL				TARIFA ASSISTENCIAL				TARIFA PÚBLICA			
TBO - INDUSTRIAL	ÁGUA	ESG	A + E	TBO - ASSISTENCIAL	ÁGUA	ESG	A + E	TBO – PÚBLICA	ÁGUA	ESG	A + E
	R$ 51,34	R$ 25,34	R$ 77,00		R$ 17,71	R$ 8,86	R$ 26,57		R$ 17,71	R$ 8,86	R$ 26,57
FAIXA DE CONSUMO	RES.INDUSTRIAL R$/M³			FAIXA DE CONSUMO	ASSISTENCIAL R$/M³			FAIXA DE CONSUMO	PÚBLICA R$/M³		
0 - 5	7,6620			0 - 5	1,4085			0 - 5	2,8170		
6 - 10	8,1128			6 - 10	1,4648			6 - 10	2,9296		
11 - 20	8,5957			11 - 20	1,5694			11 - 20	3,1388		
21 - 40	9,1591			21 - 40	3,5172			21 - 40	7,0343		
41 - 60	9,7387			41 - 100	4,4267			41 - 100	8,8533		
61 - 300	10,3342			101 - 300	5,3763			101 - 300	10,7527		
>300	10,9458			>300	6,3502			>300	12,7004		
OBS: A TARIFA DE ESGOTO REPRESENTA 50% SOBRE O CONSUMO DE ÁGUA PARA TODAS AS CATEGORIAS.											

Assinado por 3 pessoas: ANDREA ANANDA BISPO PACHECO, LAÍS DE SOUSA ABREU SOARES e MURILO PIZATO MARQUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/66B4-22A4-DA16-18B1 e informe o código 86B4-22A4-DA16-18B1

Anexo II – Tabela de Serviços Complementares - IRT 3,81%

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	VALOR (R$)
1	Aferição de hidrômetro	unid.	R$ 205,47
2	Fornecimento de água para caminhão pipa	R$/m³	R$ 22,47
3	Taxa de Expediente (emissão de segunda via, certidões)	unid.	R$ 3,60
4	Ligação de água provisória / temporária	unid.	R$ 513,70
5	Ligação de água definitiva	unid.	R$ 541,74
6	Ligação de água social I **(Resolução ARIS-MG Nº 140/2024)**	unid.	R$ 100,33
7	Ligação de água social II **(Resolução ARIS-MG Nº 140/2024)**	unid.	R$ 270,87
8	Ligação de esgoto	unid.	R$ 472,48
9	Ligação de esgoto social I **(Resolução ARIS-MG Nº 140/2024)**	unid.	R$ 87,50
10	Ligação de esgoto social II **(Resolução ARIS-MG Nº 140/2024)**	unid.	R$ 236,24
11	Mudança de ligação com aproveitamento de caixa protetora	unid.	R$ 171,53
12	Mudança de ligação com troca de caixa protetora	unid.	R$ 232,43
13	Mudança de ligação com troca de caixa protetora e ramal de água	unid.	R$ 335,32
14	Mudança de ligação com aproveitamento de caixa e troca de ramal	unid.	R$ 274,42
15	Religação padrão (lacre, junta cega)	unid.	R$ 45,89
16	Religação da suspensão (ramal)	unid.	R$ 288,15
17	Troca de caixa protetora	unid.	R$ 131,78
18	Tampa da caixa protetora	unid.	R$ 35,50
19	Substituição de ramal predial de água	unid.	R$ 140,17
20	Instalação de hidrômetro por roubo ou mau uso	unid.	R$ 176,78
21	Serviço de análise de água (fisico-química e bacteriologica)	unid.	R$ 138,76

Assinado por 3 pessoas: ANDREA ANANDA BISPO PACHECO, LAÍS DE SOUSA ABREU SOARES e MURILO PIZATO MARQUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/86B4-22A4-DA16-18B1 e informe o código 86B4-22A4-DA16-18B1

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 86B4-22A4-DA16-18B1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANDREA ANANDA BISPO PACHECO (CPF 084.XXX.XXX-26) em 17/03/2026 09:05:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

LAÍS DE SOUSA ABREU SOARES (CPF 101.XXX.XXX-27) em 17/03/2026 09:06:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MURILO PIZATO MARQUES (CPF 057.XXX.XXX-95) em 17/03/2026 16:15:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/86B4-22A4-DA16-18B1